

a imediata cessação da comparticipação anual atribuída e a devolução dos valores correspondentes à comparticipação obtida, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

#### Artigo 16.º

##### Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres dos candidatos.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

311309141

### Regulamento n.º 300/2018

#### Regulamento do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2018, aprovou o Regulamento supraidentificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt).

27 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

#### Regulamento do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda

##### Preâmbulo

Considerando a importância simbólica da Bruxa d' Arruda na história do nosso concelho, com grande potencial identitário, o Município de Arruda dos Vinhos vem criar o Prémio de Artes Bruxa d' Arruda, promovendo a criatividade artística.

Pretende-se com o presente regulamento estabelecer as normas gerais e os critérios do prémio, bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 19 de fevereiro de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

1 — O presente regulamento tem como objeto estabelecer as condições e critérios do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

2 — São objetivos deste concurso:

*a)* Dignificar a História do Concelho de Arruda dos Vinhos e salientar o papel da Bruxa d' Arruda que, no contexto económico-social da época era de grande importância para a comunidade;

*b)* Promover a expressão artística como ícone da História deste Concelho e das suas Gentes;

*c)* Promover o património imaterial de Arruda dos Vinhos;

*d)* Captar artistas e divulgar as suas obras ao público local, regional, nacional e internacional;

*e)* Criar e/ou consolidar atividades de expressão artística no concelho;

*f)* Dar a conhecer o concelho de Arruda dos Vinhos.

#### Artigo 2.º

##### Organização

1 — O Município de Arruda dos Vinhos organiza o Prémio de Artes Bruxa d' Arruda, anualmente.

2 — O Prémio de Artes Bruxa d' Arruda poderá ser na área das artes visuais.

3 — Os trabalhos a concurso serão expostos em espaço próprio, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

4 — A organização reserva-se o direito de promover exposições paralelas extra concurso, convidando artistas nacionais e/ou estrangeiros.

5 — Os membros da organização e júri estão impedidos de concorrer ao Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

#### Artigo 3.º

##### Participantes

Podem concorrer ao prémio todos os cidadãos portugueses natos ou naturalizados, e estrangeiros cuja situação de permanência no país esteja devidamente legalizada.

#### Artigo 4.º

##### Formalização de candidaturas

1 — Os trabalhos a concurso deverão ser acompanhados da respetiva ficha de inscrição, entregues ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Prémio de Artes Bruxa d' Arruda  
Município de Arruda dos Vinhos  
Largo Miguel Bombarda  
2630-112 Arruda dos Vinhos

2 — Na ficha de inscrição deve constar o nome do autor, currículo artístico, título e memória descritiva do trabalho, data de produção, suportes, material e técnicas a adotar em caso de produção final do mesmo em artigos de *merchandising* ou outros, fotografias (em suporte digital, com qualidade) e quaisquer indicações quanto ao modo e orientação para exposição.

3 — Cada participante pode concorrer com um trabalho, preparado para este efeito e passível de ser exposto.

4 — Ao participarem, os artistas autorizam a menção do seu nome e a reprodução gráfica ou em vídeo dos trabalhos, para efeitos de promoção e divulgação do Prémio de Artes Bruxa d' Arruda.

5 — O Município de Arruda dos Vinhos compromete-se a tratar com o maior zelo os trabalhos recebidos, e em caso de manifesta fragilidade dos mesmos ou se assim o desejarem, os concorrentes poderão contratar, por sua conta e responsabilidade, qualquer tipo de seguro adequado à situação.

#### Artigo 5.º

##### Júri

1 — O júri é composto por três elementos indicados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — O júri pode decidir não atribuir qualquer prémio, desde que devidamente fundamentado.

3 — O júri pode decidir atribuir menções honrosas, desde que devidamente fundamentadas.

#### Artigo 6.º

##### Prémios e prazos

1 — O trabalho premiado poderá ser produzido em artigos de *merchandising* ou outros, como divulgação de um ícone da nossa história e cultura popular.

2 — O valor atribuído à obra vencedora é decidido anualmente pela Câmara Municipal.

3 — As datas de entrega dos trabalhos a concurso, da exposição, da divulgação dos resultados e da cerimónia de entrega do prémio, e das menções honrosas (caso existam), são fixados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

## Artigo 7.º

**Levantamento de obras**

1 — A entrega e recolha dos trabalhos a concurso são feitas por conta e responsabilidade do autor.

2 — Em caso de entrega postal, os autores deverão prever igualmente a sua recolha, até um mês após a cerimónia de entrega do prémio.

## Artigo 8.º

**Disposições finais**

1 — A não observância do disposto em qualquer dos números anteriores implica a desclassificação do trabalho a concurso.

2 — A participação no Prémio de Artes Bruxa d' Arruda implica a aceitação sem reservas nas determinações constantes deste regulamento.

## Artigo 9.º

**Dúvidas ou Omissões**

Todas as situações que constituam dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do Pelouro.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor do Regulamento**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311311458

**Regulamento n.º 301/2018****1.ª Alteração ao Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Arruda dos Vinhos**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 08 de janeiro de 2018, aprovou O Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt).

27 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

**Primeira Alteração ao Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Arruda dos Vinhos****Nota Justificativa**

O Regulamento do Estatuto do Provedor do Município do Município de Arruda dos Vinhos, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2014, veio institucionalizar a figura do provedor do município, bem como definir as normas aplicáveis ao funcionamento deste serviço de aproximação e incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade.

Importa, após três anos de vigência e aplicação do referido regulamento, fazer pequenos ajustes e alterações, nomeadamente, prevenindo a apresentação oral das queixas e a comunicação ao queixoso das diligências efetuadas e eventuais conclusões, e ainda, prevenindo um limite temporal para a designação do novo provedor, entre outras.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 08 de janeiro de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões,

pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

## Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Arruda dos Vinhos**

Os artigos 7.º, 8.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º, atualmente em vigor, passam a ter a seguinte redação:

## Artigo 7.º

**Apresentação de queixas**

1 — As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente com a identificação pessoal e fiscal e morada dos seus autores, e respetiva assinatura pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

2 — As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito, pelo Provedor do Município, e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — As queixas apresentadas por via eletrónica são admitidas, desde que devidamente identificadas pelo seu autor mesmo que não sejam assinadas.

## Artigo 8.º

**Apreciação das queixas**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante pelo Provedor do Município, as diligências efetuadas e eventuais conclusões, no prazo máximo de vinte dias úteis.

## Artigo 11.º

**Elegibilidade**

1 — O Provedor do Município é um único cidadão designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, carecendo de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

## Artigo 13.º

**Duração do mandato**

- 1 — (corpo do artigo)
- 2 — A designação do Provedor do Município tem lugar nos 90 (noventa) dias seguintes à instalação da nova Assembleia Municipal.
- 3 — O Provedor do Município, cessante, mantém-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor.
- 4 — Verificando-se vacatura do cargo a designação do Provedor do Município deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

## Artigo 14.º

**Cessão do mandato**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os membros dos órgãos municipais.

## Artigo 15.º

**Princípio da gratuidade**

- 1 — .....
- 2 — O Provedor do Município tem direito a uma compensação equivalente ao valor previsto na lei para as senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal, com o limite de duas por mês.